



PORTARIA DE Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, NO CENÁRIO DE PANDEMIA DA COVID-19, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 136 e seguintes, e

**CONSIDERANDO** o plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, que orienta a retomada segura das atividades econômicas no Estado de Minas Gerais e os Decretos Municipais nº 85, 76, 52, 42 e 24, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 121, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, inicialmente por meio de um modelo híbrido, mantendo o ensino remoto.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a criança e o adolescente o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;



**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, elaborado pelo governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Grão Mogol, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor;

**CONSIDERANDO**, ser direito de todos o acesso aos meios de tratamento de saúde e de que a Educação é Direito Fundamental;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituído no âmbito do Município de Grão Mogol o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, para todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, com a composição e as competências estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais será composto pelos segmentos e respectivos representantes, a seguir arrolados:

- I. **Representante da Secretária Municipal de Educação:**  
Carlos Faustino Cardoso de Jesus
- II. **Representante dos Diretores das Escolas Municipais:**  
Ana Maria de Oliveira
- III. **Representante da Escola Estadual Professor Bicalho:**  
Renderson Welington Gonçalves





- IV. **Representante da Escola Estadual Professor Oswaldo Simões:**  
Maria Claudia Colares Costa
- V. **Representante do Conselho Municipal de Educação:**  
Gleice Mércia Bicalho
- VI. **Representante da Secretária Municipal de Saúde:**  
Luana Moreira de Souza
- VII. **Representante da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária:**  
Érica Bianca Froes
- VIII. **Representante do Comitê Técnico Municipal de Controle da COVID-19:**  
João Marcus Oliveira Andrade
- IX. **Representante do Poder Legislativo:**  
Evanida Pereira de Barros Benquerer
- X. **Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Grão Mogol – SINDGRAM:**  
Antônio Geraldo de Jesus
- XI. **Tecnólogo em Segurança do Trabalho:**  
Joice Adna Souza Duarte
- XII. **Representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Grão Mogol:**  
Farley Gutemberg Pereira Freire

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais possui as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Grão Mogol, de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, elaborado pelo governo do Estado de Minas Gerais;
- II. Orientar e monitorar o processo de retorno às aulas em todas as Unidades Educativas para subsidiar a tomada de decisão da gestão em relação às diferentes fases de retorno às aulas presenciais.



- III. Identificar cenários gerais de riscos de transmissão da COVID-19 nas Unidades Educativas das diferentes regiões da cidade.
- IV. Estabelecer e monitorar um sistema que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada Unidade Educativa na retomada de atividades presenciais.
- V. Acompanhar o monitoramento de ocorrência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, orientando de imediato as condutas adequadas para evitar surtos nas instituições de ensino.
- VI. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados.
- VII. Acompanhar a implementação dos protocolos sanitários.
- VIII. Auxiliar no treinamento de funcionários da educação que ficarão responsáveis pela fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino.

**Art. 4º.** São instrumentos do Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais:

- I. Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
- II. Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- III. Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitor e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
- IV. Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- V. Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);





- VI. Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
- VII. Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
- VIII. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- IX. Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
- X. Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- XI. Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

**Art. 5º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 3º.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** O Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 deve contemplar todos os estabelecimentos de ensino do Município, os quais só poderão reabrir após a elaboração, validação e divulgação do Plano de Contingência, bem como da elaboração dos Protocolos por cada estabelecimento.



**Art. 7º.** O Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 elaborado, será validado pelo Comitê Técnico Municipal de Controle da COVID-19 e divulgados na comunidade escolar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, nos estabelecimentos de ensino.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Grão Mogol para o retorno das atividades escolares presenciais;

**Art. 9º.** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grão Mogol/MG, 13 de maio de 2021.

  
**Diogo Antonio Braga Fagundes**  
**Prefeito Municipal**